



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
IBARAMA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 2.303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
E-mail: cmeibarama@hotmail.com Telefone: 3744.1200
IBARAMA-RS

RESOLUÇÃO CME/IBARAMA Nº 019/2026

Institui e orienta a Computação na Educação Básica em todas as instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de IBARAMA/RS, como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Referencial Curricular de Computação do território municipal, determina prazos e outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Ibarama/RS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2.303, de 12 de março de 2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação. Manifesta-se de acordo com a legislação vigente.

CONSIDERANDO

1. A Constituição da República Federativa do Brasil – 05 de outubro de 1988.
2. A LDB 9394/96 – de 20 de dezembro de 1996 – que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos Art. 26 e 35 A.
3. A Resolução CNE/CEB nº 01/2022, que institui as normas sobre a Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC.
4. A Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
5. O Parecer CNE/CBE nº 02/2022 que estabelece as normas sobre a Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC.

6. A Resolução CNE/CEB n.º 2, de 21 de março de 2025 que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática.
7. A Resolução CNE/CP n.º 2/2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a Educação Básica.
8. A Resolução SEB/MEC Nº 3/2024 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2024 e vigência, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR), no exercício de 2025.
9. A Resolução CIF n.º 15/2025 que Aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no exercício de 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR no exercício de 2026.
10. A Indicação CME/IBARAMA n.º 03/2024, de 06 de setembro de 2024 – Indica às mantenedoras pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Ibarama/RS sobre a Política Nacional de Educação Digital e complementos ao Documento do Território Municipal.
11. A Capacitação Docente: A importância de proporcionar formação continuada e especializada para os professores da rede municipal, visando qualificá-los para ensinar computação e programação de forma eficaz, garantindo a implementação bem-sucedida das novas diretrizes educacionais.
12. A Necessidade de Investimentos: A urgência de prever recursos específicos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

(LDO) para a aquisição de equipamentos tecnológicos, a formação docente e a adequação da infraestrutura escolar, necessários para a implementação das novas políticas educacionais.

13. A Valorização dos Profissionais da Educação: A necessidade de revisar os Planos de Carreira dos profissionais da educação para incluir mecanismos de valorização dos docentes que atuam na área de tecnologia e computação, assegurando assim, a motivação e o reconhecimento desses profissionais.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução define normas sobre Computação na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos Iniciais e Finais do Sistema Municipal de Ensino de Ibarama, em complemento à BNCC.

Art. 2º Para fins de compreensão da presente normativa, entende-se que:

I- Tecnologia: produto da ciência e da engenharia, envolvendo um conjunto de instrumentos, técnicas e métodos que visam resolver problemas, destacando-se a biotecnologia, nanotecnologia, a tecnologia digital, tecnologia da informação e comunicação.

II- Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC): compreende tanto a infraestrutura física (componentes que permitem codificar, armazenar, processar e transmitir a informação), como o software (aplicações e sistemas), podendo ser digital e analógica.

III- Cultura digital: diz respeito à compreensão dos impactos da revolução digital e dos avanços do mundo digital na sociedade contemporânea; e à construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais. Também quanto aos usos das diferentes tecnologias digitais e aos conteúdos veiculados. Refere-se, ainda, à fluência no uso da tecnologia digital de forma eficiente, contextualizada e crítica.

IV- Computação desplugada: pode ser considerada como um conjunto de atividades lúdicas desenvolvidas com o objetivo de ensinar conceitos computacionais sem a necessidade de utilizar um computador.

V- Pensamento computacional: conjunto de habilidades necessárias para compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e soluções de forma metódica e sistemática através do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos.

VI- Fluência digital: habilidade de encontrar, avaliar, produzir e comunicar informação usando plataformas digitais, com diferentes dispositivos de hardware e de software, como o uso de computadores, aplicativos, software para formatar textos, produzir apresentações, buscar informações e insumos na internet.

VII- Linguagem digital: refere-se às formas de comunicação utilizadas no mundo digital, podendo ocorrer entre pessoas, entre pessoas e computadores ou entre computadores. Linguagem digital é um conjunto de várias formas de expressão – emojis, símbolos, linguagens de programação, hipertextos, imagens, sons, vídeos, fluxogramas, e outras linguagens visuais para descrever processos, visualização e manipulação de dados.

VIII- Mundo digital: compreende artefatos digitais físicos (computadores, celulares, tablets) e virtuais (internet, redes sociais, programas, nuvens de dados).

Art. 3º Os objetivos e direitos de aprendizagem e as habilidades e competências específicas propostas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) Computação, devem ser organizados junto ao Referencial Curricular Comum – Complemento à BNCC do Território Municipal (DOM) e demais documentos correlatos.

Art. 4º As instituições de ensino devem adequar suas Propostas Pedagógicas e/ou Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e Planos de Estudos e inserir a computação, considerando as competências e habilidades da *BNCC Computação – Complemento à BNCC*, como formação geral para o desenvolvimento dos processos

de aprendizagens.

Art. 5º Para melhor organização e desenvolvimento da Computação deve ser ofertado na Educação Infantil, nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

Art. 6º Na Educação Infantil devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver, atentando às diferentes fases do seu desenvolvimento, introduzindo a educação digital e midiática com alguns elementos de brincadeiras e jogos que podem ajudar na construção de conceitos iniciais.

§ 1º A construção do currículo da educação infantil, segundo a resolução CNE/CEB Nº 2/2025, deverá incluir:

- I - a prioridade à experiência e exploração do mundo;
- II - a integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais; e
- III - a computação desplugada.

§ 2º O currículo da Educação Infantil deve ser organizado a partir dos objetivos de aprendizagem, campos de experiência e direitos de aprendizagem e desenvolvimento, contemplando a BNCC Computação e deverá o professor complementar sua formação, com Formação Continuada em Computação.

Art. 7º Na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a educação digital e midiática deverá ser inserida com alguns elementos de brincadeiras e jogos para ajudar na compreensão da língua e das linguagens, na identificação de padrões, servir para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos e estimular a leitura e a análise de informações e reconhecimento de fontes, respeitando o foco na alfabetização.

§ 1º A construção do currículo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, segundo a resolução CNE/CEB Nº 2/2025, deverá incluir:

I - a prioridade à alfabetização;

II - o pensamento computacional para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos;

III - a educação digital e midiática para consolidar a autonomia de leitura, apresentar os ambientes digitais e suas funções sociais, e introduzir conceitos essenciais da educação midiática como autoria e propósito dos conteúdos, evidências, representação e outros; e

IV - a promoção da segurança e dos direitos digitais, assegurando proteção sem comprometer a autonomia, garantindo o direito à informação e incentivando o uso ético e crítico das mídias.

Art. 8º Na etapa dos Anos Finais do Ensino Fundamental, a educação digital e midiática deverá ser integrada no projeto de vida dos estudantes, permitindo um trabalho pedagógico apropriado com os dispositivos digitais, articulada com outros componentes e disciplinas.

§ 1ºA construção do currículo dos Anos Finais do Ensino Fundamental, segundo a resolução CNE/CEB Nº 2/2025, deverá incluir:

I - a educação digital e midiática crítica e criativa;

II - o desenvolvimento do pensamento complexo e da programação; e

III - a educação digital e midiática voltada às demandas da juventude, e a reflexão sobre cidadania digital e participação social.

§ 1º Nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, a oferta poderá ocorrer como componente curricular ou como projeto/tema intercurricular de forma transversal, ministrada, preferencialmente, por professor formado/licenciado na área da Computação, e/ou habilitado com formação pedagógica/licenciado ou ainda com formação continuada em Computação, conforme medidas da gestão.

Art. 9º Fica estabelecido cronograma de implantação no Município de Ibarama/RS para implementação da Computação nas etapas e modalidades da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais) considerando como ano inicial 2026.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação de Ibarama/RS define a política de implantação da Computação na Educação ponderando, os seguintes critérios:

I - Formação continuada para o desenvolvimento dos saberes docentes para o ensino de Computação na Educação Básica.

II - Apoio ao desenvolvimento e implementação de currículos considerando o Referencial Curricular Municipal e as competências e habilidades da Computação na Educação.

III - Apoio ao desenvolvimento e produção de recursos didáticos compatíveis com as competências e habilidades na Educação Básica.

IV – Implementação/adequação de laboratório de computação/informática para as escolas proverem aulas práticas e aperfeiçoamento de aprendizado.

Art. 11º A avaliação dos estudantes ocorrerá de acordo com o processo de avaliação regimentada pela instituição de ensino.

Art. 12º A docência em Computação na Educação deve ser ministrada por:

I – Professor licenciado na área de Computação ou, licenciatura com currículo similar (Licenciatura em Informática, Licenciatura em Ciências da Computação ou Licenciatura em Robótica Educacional); ou

II – Professor habilitado em Licenciatura com Especialização em Computação; ou

III – Bacharel habilitado em Computação com complementação pedagógica; ou

IV – Professor Licenciado (em qualquer área) com Complementação Pedagógica em Computação ou em formação continuada em Computação ofertado pela Secretaria Municipal de Educação ou outros.

Art. 13º A Formação Inicial e Continuada de professores deve contemplar estudos e aprendizagens para que o professor compreenda e fortaleça o conceito de Computação: Pensamento Computacional, Cultura Digital e Mundo Digital, com ênfase em Pensamento Computacional.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Educação de Ibarama/RS dará assessoramento as unidades escolares para a implementação e/ou adequação de suas Propostas Pedagógicas e/ou Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, Planos de Estudos e Referencial Comum Curricular Municipal, considerando as competências e habilidades da BNCC Computação – Complemento à BNCC.

Art. 15º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Aprovada, por unanimidade, em sessão

plenária na data de 24 de abril de 2026.

Conselheiros Municipais de Educação

Clara Luiza De Bona Torcatto

Ivone Grigollo

Joelma Folgiarini

Soilamar Maria Schavetock Faber

Carine Gertrudes dos Santos

Maríndia Luci Schumacher

Luana Angélica Ruoso

Régis Jacsiano Lipke

Presidente do CME - IBARAMA/RS